



PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

Assegurar a adequada coleta, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos gerados durante as atividades de construção e reforma realizadas pela Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), em conformidade com a Lei nº 10.847, de 09 de março de 2010 e a Resolução do Conama nº 307, de 5 de julho de 2002.

2. OBJETO

Locação mensal de caçambas para coleta, transporte e destinação final de resíduos de construção civil gerados pela CMPA.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item 01: Serviço de disponibilização mensal de 01 (uma) caçamba de entulho com capacidade de 4 m³ destinados a resíduos de Classe **B**.

Item 02: Serviço de disponibilização sob demanda de caçamba de entulho com capacidade de 4 m³ destinados a resíduos de Classe **B**. Limitado a 4 (quatro) caçambas ao ano.

Item 03: Serviço de disponibilização sob demanda de caçamba de entulho com capacidade de 4 m³ destinados a resíduos de Classe **A**. Limitado a 4 (quatro) caçambas ao ano.

O primeiro contêiner vazio será entregue na CMPA, mediante solicitação, e recolhido, com qualquer quantidade de resíduos, um mês após sua data de entrega, quando será entregue o próximo contêiner vazio, e assim sucessivamente, até o término do contrato.

Conforme a Lei nº 10.847, de 09 de março de 2010, os resíduos são divididos em classes:

RCCs Classe **A**: São resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como os resíduos de construção, demolição, reformas, reparos de pavimentação e outros oriundos de obras de infraestrutura, inclusive os provenientes de terraplanagem.

RCCs Classe **B**: São resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso.

Resíduos de **gesso**, atualmente, são considerados classe **B**, pois já existe meios de reciclagem. Contudo, o material pode demandar coleta diferenciada em situações que o gesso não poderá ser misturado junto com outras matérias recicláveis.



4. JUSTIFICATIVA

Conforme o Plano Nacional de Resíduos Sólidos, a responsabilidade pelo descarte de resíduos da construção civil é do próprio gerador. A Câmara Municipal de Porto Alegre tem o compromisso com a gestão responsável e sustentável dos resíduos gerados em suas instalações. Nesse sentido, pretende-se contratar contêiner de coleta para o descarte de resíduos da construção civil, visando à correta segregação e destinação desses materiais, em conformidade com as normas ambientais e resoluções vigentes.

5. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratada deverá seguir todas as legislações relacionadas com o objeto do contrato:

Resolução do Conama nº 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

A Lei nº 10.847, de 9 de março de 2010, instituiu o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. A lei estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil (RCCs). A lei foi regulamentada pelos Decretos n.º 18.481/2013 e n.º 20.368/2019.

Também, estar qualificado nas secretarias de gestão de resíduos e emitir o MTRCC-POA em cada coleta de resíduos.

Por fim, a empresa deverá ser idônea, sem registros de infração ou multa por parte do poder público na coleta e descarte do material.

6. CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

Conforme contrato vigente, o custo mensal para fornecimento de caçambas de resíduos é de R\$ 669,16 somando um custo total de R\$ 8.029,92 ao ano. Considerando a possibilidade de solicitar até 8 (oito) caçambas adicionais, o custo final corresponde a aproximadamente R\$ 13.383,20 ao ano.

7. VIGÊNCIA

Com o objetivo de cumprir com os princípios da administração pública, em especial com o princípio da eficiência, o contrato de disponibilização de caçamba de entulho para descarte de resíduos de construção civil terá duração de **5 (cinco) anos**, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos 14.133/2021. Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A vantajosidade da contratação com prazo de 5 (cinco) anos tem como objetivo assegurar a eficiência e a efetividade dos serviços e dos recursos públicos. A redução de burocracia reduz a necessidade de iniciar novos processos ou efetivar renovações,



otimizando o trabalho dos setores administrativos. Ademais, essa abordagem promove a padronização e a agilidade na execução dos serviços, beneficiada pelo conhecimento prévio do local pela empresa contratada. Por fim, o prazo estendido pode contribuir para a obtenção de preços mais competitivos para o setor público.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão disponibilizados na Câmara Municipal de Porto Alegre, Palácio Aloisio Filho, localizado na Avenida Loureiro da Silva, nº 255, Porto Alegre - RS, 90013-901.

9. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços iniciar-se-ão até o quinto dia útil após a autorização pela CMPA e da apresentação da Nota de Empenho.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada irá responsabilizar-se:

Por todos os custos, os ônus, as despesas e os tributos incidentes na prestação do serviço deverão estar inclusos no preço proposto pelas licitantes, não sendo permitido qualquer acréscimo posterior. O serviço dar-se-á conforme estabelecem a Resolução do Conama nº 307, de 5 de julho de 2002, e a Lei nº 10.847, de 9 de março de 2010;

Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, com isenção da contratante de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;

Pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo ou de seus empregados, na execução deste serviço, ficando obrigada a corrigi-los;

Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato será de inteira responsabilidade da contratada com isenção da contratante de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos;

Em obedecer às regras de segurança das legislações pertinentes relacionadas com o objeto da contratação.

A contratada deverá:

Fornecer documentação comprobatória do descarte adequado dos resíduos, como certificados de destinação final;

Fornecer o contêiner em perfeito estado de conservação, limpo e higienizado;

Realizar a coleta e transporte dos resíduos de forma segura e de acordo com as normas ambientais vigentes;



Realizar o transporte seguro dos resíduos até o local de destinação final autorizado pelos órgãos competentes;

Manter o cronograma de coleta e transporte, garantindo a regularidade do serviço.

Fornecer à contratante o exato produto (especificações) ofertado. Em caso de avaria em algum componente do produto realizar a substituição, quando solicitado pela fiscalização.

Disponibilizar, em cada comprovação de execução de serviço, o Manifesto de Transporte de Resíduos da Construção Civil (MTRCC) Online emitido eletronicamente. O MTRCC tem como finalidade controlar a geração, transporte e destinação final dos RCCs no Município de Porto Alegre.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar, através da CMPA, o perfeito cumprimento da execução dos serviços pela contratada.

Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato após a confirmação da execução dos serviços objeto deste contrato.

Permitir o livre acesso dos técnicos devidamente identificados e que tenham seu nome na lista fornecida pela CMPA previamente à execução dos serviços pela contratada.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será realizada pelo Eng. Allinson Von Muhlen Taborda e do fiscal suplente, Eng. Arthur Rodrigues de Freitas Lima.

Elaborador: Allinson Von Muhlen Taborda

Título: Engenheiro Civil

Registro CREA Nº: RS236877

Seção: Obras e Manutenção